REVOGADA

Portaria 005-DLog, de 05 Jan 2009



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO (D Log - 2000)

PORTARIA Nº 20 - D Log, DE 27 DE DEZEMBRO 2006

Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição nãoletais, classificadas como de uso restrito, para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, diretamente no fabricante, do armamento e munição não-letais, a seguir listados, classificados como de uso restrito, para uso nas atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança:

I - borrifador ("spray") de gás pimenta;

II - arma de choque elétrico ("air taser");

III - granadas lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;

IV - munições lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;

V - munições calibre 12 com balins de borracha ou plástico;

VI - cartucho calibre 12 para lançamento de munição não letal;

VII - lançador de munição não-letal no calibre 12; e

VIII - máscara contra gases lacrimogêneos (OC ou CS) e fumígenos.

Art. 2º Compete ao Departamento de Polícia Federal definir as dotações em armamento e munição não-letais, classificadas como de uso restrito, para cada empresa, e estabelecer as normas de utilização, armazenamento e destruição das munições com prazos de validade vencidos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.